



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º. 4183/2017

DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido o percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) de reajuste a todos os Servidores Públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

Art. 2º. Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar N.º. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 12 de dezembro de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Prefeito Municipal

EM: 13 DEZ. 2017

PROCOLO Nº
3425

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL N.º. 180/2017: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Processo Administrativo N.º. 22.910/2017